



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 38/2025.

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Baixo Guandu, o Programa Municipal de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores – CNH Social, iniciativa que visa proporcionar aos cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica a oportunidade de obtenção, renovação ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, de forma gratuita ou subsidiada.

A proposta encontra respaldo jurídico sólido na Constituição Federal, que em seu artigo 30 atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, além do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, que autoriza a aplicação dos recursos oriundos de multas de trânsito em programas de educação e segurança viária, com a redação dada pela Lei Federal nº 15.153/2025. Soma-se a esse fundamento a existência da Lei Municipal nº 3.129/2022, que criou o Fundo Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, o qual constitui fonte legítima de custeio do programa ora proposto.

Mais do que um documento de habilitação, a Carteira Nacional de Habilitação representa, para muitos cidadãos, um instrumento essencial de inserção no mercado de trabalho e de melhoria das condições de vida. No contexto de nosso Município, em que grande parte da população depende de atividades ligadas ao transporte, à logística, ao comércio e aos serviços, o acesso à CNH pode significar a diferença entre o desemprego e a conquista de uma ocupação formal e digna. É nesse cenário que se justifica a intervenção do Poder Público, no sentido de eliminar barreiras econômicas que impedem jovens, trabalhadores desempregados, mulheres em situação de vulnerabilidade e pessoas com deficiência de obterem a habilitação necessária para o exercício de atividades laborais.

O projeto foi cuidadosamente estruturado para garantir segurança jurídica, responsabilidade fiscal e transparência em sua execução. Estabelece



critérios objetivos de seleção, priorizando famílias de baixa renda, desempregados de longa duração, beneficiários de programas de transferência de renda, estudantes da rede pública, egressos do sistema penitenciário, jovens em busca do primeiro emprego, mulheres em vulnerabilidade social e pessoas com deficiência aptas à condução. Prevê ainda diferentes modalidades de custeio, seja mediante convênio com o DETRAN/ES, convênios diretos com Centros de Formação de Condutores e clínicas credenciadas, ou pela concessão de subsídio individual em formato de voucher municipal, garantindo em todos os casos a rastreabilidade e a vinculação dos repasses ao CPF do beneficiário.

A execução será acompanhada por uma Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização, assegurando o controle social e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, todas as despesas serão vinculadas ao Fundo Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, com dotação orçamentária específica e observância estrita à Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a resguardar o equilíbrio das contas públicas.

Trata-se, portanto, de uma medida que alia inclusão social, oportunidade de geração de emprego e renda e promoção da segurança viária. Ao ampliar o acesso à habilitação, o Município contribui para reduzir desigualdades, fomentar o desenvolvimento econômico e garantir que a cidadania seja exercida de forma plena por todos.

Diante da relevância da matéria e de seus inegáveis benefícios sociais, jurídicos e econômicos, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, certo de que sua aprovação representará mais um passo no compromisso desta Casa e do Poder Executivo com a construção de uma sociedade mais justa, solidária e igualitária.

Por todas essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores, certos de que sua aprovação representará avanço significativo, motivo pelo qual, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Prefeitura Municipal de
Baixo Guandu
www.pmbg.es.gov.br

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI 2025

“Institui o programa municipal CNH social no município de baixo guandu e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Baixo Guandu, o Programa Municipal de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores – CNH Social, com a finalidade de proporcionar, a cidadãos em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, o custeio total ou parcial dos procedimentos necessários à 1ª Habilitação, Adição de Categoria, Mudança de Categoria e Renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, como instrumento de promoção da inclusão social, de ampliação da empregabilidade e de formação de condutores qualificados.

Art. 2º. O Programa será implementado e gerido pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública, podendo ser executado diretamente ou mediante cooperação técnica e administrativa com o Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES e demais entidades credenciadas.

Art. 3º. Constituem despesas abrangidas pelo Programa:

I – exames de aptidão física, oftalmológicos, mental e psicológico exigidos pela legislação de trânsito;

II – cursos teórico-técnicos e práticos de direção veicular ministrados por Centros de Formação de Condutores – CFCs credenciados;

III – taxas, emolumentos e demais custos administrativos cobrados pelo órgão executivo estadual de trânsito;



IV – emissão da Carteira Nacional de Habilitação;

V – realização de provas teóricas e práticas de direção veicular.

§ 1º. O candidato reprovado poderá repetir, uma única vez e sem ônus, os exames teóricos e práticos, desde que não expirado o prazo legal do processo de habilitação.

§ 2º. Expirado o prazo do processo de habilitação, novo ingresso no Programa somente será admitido após decorridos 03 (três) anos.

Art. 4º. Poderão candidatar-se ao Programa os munícipes que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – comprovar residência no Município por período não inferior a 02 (dois) anos;

II – possuir renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos

III – ser penalmente imputável, alfabetizado e possuir CPF e Carteira de Identidade ou equivalente;

IV – não estar judicialmente impedido de possuir CNH;

V – não ter cometido infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, salvo se integralmente cumprida a penalidade.

Art. 5º. Terão prioridade na seleção os candidatos que, além dos requisitos do artigo anterior, se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

I – trabalhadores comprovadamente desempregados há mais de 02 (dois) anos;

II – beneficiários de programas oficiais de transferência de renda;

III – estudantes da rede pública de ensino com comprovado bom desempenho escolar;

IV – egressos ou liberados do sistema penitenciário, observados critérios de reintegração social;



V – mulheres em situação de vulnerabilidade social;

VI – jovens entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos em busca do primeiro emprego;

VII – pessoas com deficiência, aptas à condução veicular, nos termos da legislação de trânsito.

Art. 6º. O Programa Municipal de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores – CNH Social de Baixo Guandu observará, alternativamente ou de forma combinada, as seguintes modalidades:

I – celebração de convênio ou termo de cooperação com o DETRAN/ES, que procederá ao pagamento dos serviços às entidades credenciadas;

II – celebração de convênios ou parcerias diretas do Município com Centros de Formação de Condutores – CFCs e clínicas médicas e psicológicas credenciadas pelo DETRAN/ES, observadas as normas de licitações e contratos administrativos;

III – concessão de subsídio individual em formato de voucher municipal, cujo pagamento será realizado diretamente pelo Município às entidades credenciadas, vinculado ao CPF do beneficiário.

§ 1º. Somente poderão ser destinatárias de recursos do Programa as entidades regularmente credenciadas pelo DETRAN/ES.

§ 2º. A concessão de qualquer modalidade de custeio dependerá de prévia homologação da lista de beneficiários pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Art. 7º. O financiamento do Programa dar-se-á com recursos do Fundo Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Municipal nº 3.129/2022, oriundos, entre outras fontes:

I – da receita de multas de trânsito, nos termos do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), com redação dada pela Lei Federal nº 15.153/2025;



II – da receita proveniente do Estacionamento Rotativo;

III – de outras receitas legalmente vinculadas.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Programa deverão:

I – constar de dotação orçamentária específica;

II – observar os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – ser aplicados exclusivamente para os fins previstos nesta Lei.

Art. 8º. Será instituída, por ato do Chefe do Poder Executivo, a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização do Programa, composta por representantes da Administração Municipal e da sociedade civil, competindo-lhe:

I – supervisionar e avaliar a execução do Programa;

II – propor medidas de fiscalização e aperfeiçoamento;

III – analisar relatórios periódicos de desempenho e resultados;

IV – zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e equidade social.

Art. 9º. O número de vagas anuais será fixado por decreto do Chefe do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício.

Art. 10º. É vedada a participação no Programa de candidatos que tenham sido condenados, com decisão transitada em julgado, por crimes de trânsito previstos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como daqueles penalizados com cassação da CNH.

Art. 11º. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de decreto, sempre que necessário à sua execução.

Art. 12º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de
Baixo Guandu
www.pmbg.es.gov.br

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal